



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**

**TRIANGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930, Bairro Michel, Criciúma, SC, CEP 88.803-100, inscrita no CNPJ sob o nº 80.727.977/0001-44 e filial em Florianópolis, SC, na Rua Pedro Cunha, nº 58, Bairro Capoeiras, CEP 88.070-500, por seus representantes legais infra-assinados, vem respeitosamente, nos termos do artigo 12 do Decreto 3.555/00 e §1º do art. 41 da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR O EDITAL DA LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial Nº 028/2019, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I - DOS FATOS**

A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço global, *contratação de empresa fornecedora de serviços de copeiragem, recepcionista administrativo, recepcionista operacional, servente de limpeza geral, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de secretaria/apoio de gabinete.*

Os serviços objeto da presente licitação são imprescindíveis para o perfeito funcionamento das instalações portuárias, o que exige, evidentemente, maiores cautelas por parte do órgão licitante, de modo a garantir que a empresa selecionada seja idônea, capaz tecnicamente e devidamente legalizada.

Entretanto, o instrumento convocatório, deixou de requerer a autorização da AFE concedida pela Anvisa exigida para a prestação dos serviços de limpeza nos portos, o que coloca em risco todo o processo licitatório, haja vista a possibilidade de frustração do certame no momento da contratação.

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.**  
CNPJ: 79.894.168/0001-48  
**TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 80.727.977/0001-44

**MATRIZ:** • Rua Desembargador Pedro Silva, 930 - Michel - Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP 88803-100 - CRICIÚMA - SC - E-mail: criciuma@grupotriangulo.com.br  
• Rua Pedro Cunha, 58 - Capoeiras - Fone/Fax: (48) 3028-3227  
CEP 88870-500 - FLORIANÓPOLIS - SC - E-mail: florianopolis@grupotriangulo.com.br  
• Rua Nereu Ramos, 114 - CENTRO - Fone/Fax: (48) 3255-554  
CEP 888780-000 - IMBITUBA - SC - E-mail: imbituba@grupotriangulo.com.br

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**



Por estas razões, apresenta-se a presente impugnação.

## II – DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO A ANVISA

O instrumento convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 028/2019 é para contratação dos serviços de *copeiragem, recepcionista administrativo, recepcionista operacional, servente de limpeza geral, auxiliar de almoxarifado e auxiliar de secretaria/apoio de gabinete.*, e vem exigindo os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica das licitantes conforme se verifica:

### 7.2.4 – Qualificação Técnica:

a) Registro no Conselho Regional de Administração - CRA em que tiver sua sede e indicação do responsável técnico da empresa devidamente válida;

b) Comprovação de que possui em seu quadro, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em administração, legalmente habilitado e registrado junto ao conselho regional de administração – CRA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;

b.1) A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante carteira de trabalho (CPTS) em que conste o licitante como contratante e o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ata de eleição do diretor (sociedade anônima - caso o profissional ocupe tal posição na empresa licitante), contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, vinculada a esta licitação ou outro meio idôneo a demonstrar o vínculo;

c) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação;

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidade, a apresentação de atestado(s) demonstrando que a empresa administra ou administrou serviços de mão de obra terceirizada com, no mínimo, 15 empregados, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação;

c.2) Será aceito somatório de atestados desde que os serviços tenham sido prestados concomitantes durante ao menos 1 (um) mês para o quantitativo mínimo exigido.

c.3) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no ato de constituição da empresa.

d) Atestado de vistoria do local de prestação dos serviços ou declaração de renúncia à visita técnica;

### 7.2.5 – Demais documentos de habilitação

7.2.5.1 – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, na forma do Anexo IV ao Edital. A declaração deve estar assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado, ou por procurador com poderes para emitir tal declaração. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação contempla: a) declaração de atendimento dos requisitos de habilitação; b) declaração de confidencialidade; e c) Declaração referente à inexistência de



*impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/16, e da Lei Estadual nº 16.493/14.*

No entanto, a despeito das normas legais que regem os processos licitatórios e das normas da vigilância sanitária, o edital deixou de atender requisitos legais imprescindíveis para a execução dos serviços em áreas portuárias, não exigindo a autorização junto a ANVISA.

Especificamente à autorização de funcionamento – AFE, o artigo 2º da RDC nº 345/2002 menciona quais empresas de prestação de serviços dependem de sua concessão, sendo que a atividade descrita no objeto do presente edital encontra-se prevista no inciso IV, *in verbis*:

*Art. 2º Ficam sujeitas à Autorização de Funcionamento, as empresas que prestem serviços de:*

*[...]*

*IV – limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais rodoviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.*

Nesse sentido, extrai dos regramentos acima que as empresas interessadas em prestar serviços de limpezas, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais rodoviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados, estão obrigadas a obter Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

Ademais, em outros editais promovidos pela SCPAR quando o objeto trata-se de serviços a serem realizados nos Portos, verifica-se que está inclusa a exigência da AFE, sendo esta totalmente legal:

*SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., promotora do Pregão Presencial nº 0008/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTAS E SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, [...]*

*e) Apresentar cópia autenticada da AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa (apenas para as empresas que irão participar do item 02 do objeto da presente licitação), concedida pela ANVISA, para prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados. [...]*

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.**  
CNPJ: 79.894.168/0001-48  
**TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 80.727.977/0001-44

**MATRIZ:** • Rua Desembargador Pedro Silva, 930 - Michel - Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP 88803-100 - CRICIÚMA - SC - E-mail: criciuma@grupotriangulo.com.br  
• Rua Pedro Cunha, 58 - Capoeiras - Fone/Fax: (48) 3028-3227  
CEP 88870-500 - FLORIANÓPOLIS - SC - E-mail: florianopolis@grupotriangulo.com.br  
• Rua Nereu Ramos, 114 - CENTRO - Fone/Fax: (48) 3255-554  
CEP 888780-000 - IMBITUBA - SC - E-mail: imbituba@grupotriangulo.com.br

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**



Inclusive destaca-se aqui o edital 044/2017 promovido pela SCPAr do Porto de Imbituba S/A - anterior ao PP 028/2019- onde houve a correta exigência da AFE, conforme segue:

**SCPAr Porto de Imbituba S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, pelo regime de execução do contrato de empreitada por preço unitário, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA POSTOS DE TRABALHO DE COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA OPERACIONAL, SERVENTE DE LIMPEZA E EXECUTIVO DE GABINETE PARA A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. [...]****

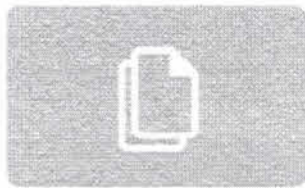
8.2.4 – No mesmo prazo assinalado para assinatura do contrato (item 8.2.1 deste Edital), a licitante vencedora deverá apresentar a competente autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE) para a prestação de serviços de limpeza em recintos portuários – Resolução RDC ANVISA n. 345, de 16 de dezembro de 2002.

Portanto, a autorização de funcionamento - AFE, emitida pela ANVISA, é imprescindível para que a futura contratada possa prestar regularmente os serviços ora licitados, em virtude de serem prestados em área alfandegária. devendo ser requisito prévio para participação na licitação.

Em consulta ao site da ANVISA, verifica-se que o rol de documentos para concessão da referida autorização de funcionamento é vasto e que o processo tende a ser demorado, por isso, é inquestionável que se a empresa vencedora do certame não possuir previamente tal registro, não consiga obtê-lo em prazo razoável entre a homologação do certame e a assinatura do contrato.

Além do mais, após o peticionamento do processo de autorização, não é automática a análise dos documentos, existindo, inclusive, uma fila de petições, que consiste em um momento prévio e sem prazo para ser concluído, onde todos os pedidos aguardam para que sejam enviados a efetiva análise, conforme se comprova por meio do site da ANVISA<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <http://portal.anvisa.gov.br/sistema-de-fila-de-peticoes>



### Sistema de Fila de Petições

Acessar (<http://www.anvisa.gov.br/listadepeticoes/index.asp>)

Acessar Fila de Priorizações/Doenças Raras (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/filas/>)

### Objetivo

A fila de análise é composta por todos os expedientes que ainda não entraram em análise. Esses expedientes são separados por tipo de filar (registro, pós-registro, renovação, pesquisa clínica e certificação de bioequivalência) e subdivididos por categorias.

Uma vez iniciada a análise, o processo será retirado da lista e poderá ser acompanhado pelo interessado diretamente pelo sistema de Consulta à Situação de Documentos (<http://portal.anvisa.gov.br/consulta-a-situacao-de-documentos1>).

ACESSE O SERVIÇO

(<http://www.anvisa.gov.br/listadepeticoes/index.asp>)

Assim, resta claro que a não emissão da autorização até o início da prestação dos serviços, caso vencedora do certame não possua a referida autorização, estará a Administração incorrendo em séria ilegalidade, contrariando diretamente o princípio isonomia entre os licitantes.

Verifica-se que a não exigência da AFE no edital em tela, coloca em risco toda a contratação, pois a futura contratada não poderá iniciar a execução contratual até que regularize sua situação, ou seja, até a expedição da Autorização de Funcionamento pela ANVISA.

Desse modo, a exigência prévia, ainda na fase de habilitação, da Autorização de Funcionamento da empresa pela ANVISA, é medida que se impõe, de modo a resguardar a Administração e garantir a contratação de empresa idônea e com condições de cumprir todas as normas que regem a prestação dos serviços objetos da presente licitação.

Por fim, à respeito do requerimento desta impugnante é de que o edital incluía a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA, visto que a exigência da referida autorização é legal e imprescindível para a realização dos serviços na área portuária.



### III – PEDIDOS

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, a fim de que sejam realizadas as alterações, para sanar a irregularidade quanto à omissão de exigência que deveria estar prevista no edital.

-Seja incluída a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE pela ANVISA;

Caso não seja esse o entendimento, o que não se espera, requer a remessa da presente impugnação à autoridade superior competente para total provimento da impugnação e para republicação do Edital.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Criciúma, 01 de outubro de 2019.

  
**TRIANGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**PHILIPÍ DANDOLINI MOTTA**  
CPF 052.092-469-06

1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
Rua Felipe Schmidt, 140 - Centro - sala térrea - fone/fax (48)  
3045-4886

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS  
Tabelião

ESCREVENTES NOTARIAIS

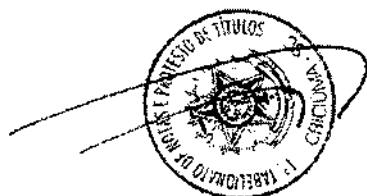
ADIVILTON DE MEDEIROS  
ALEXANDRE ALVIM NAPOLI DAL TOE  
EDILENE CORRÊA DA ROSA  
JOELMA NATAL VICENTIN  
JUCÉLIA BUSSOLO FLOR  
ZAIRA DENISE COLOMBO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CRICIÚMA - ESTADO DE SANTA CATARINA

LIVRO Nº 0397 FOLHA Nº 100  
PROTOCOLO Nº 2876  
NATUREZA PROCURAÇÃO  
Nº ORDEM 002637

DIMS / GELIC CONFERE COM O ORIGINAL	
Em	/ /
Assinatura	
<input type="checkbox"/>	Augusto de Novais Costa
<input type="checkbox"/>	Célia Aparecida Soares
<input type="checkbox"/>	Canara Mattias Lind Kaimmick
<input type="checkbox"/>	Kamie Inês Stankin
<input type="checkbox"/>	Maria Auxiliadora Melo Homem
<input type="checkbox"/>	Maristela de Moraes
<input type="checkbox"/>	Mônica Kube de Oliveira
<input type="checkbox"/>	Ricardo Ambrósio Vieira
<input type="checkbox"/>	Porfírio R. Lator
<input type="checkbox"/>	Rute Betelino Dalfrino
<input type="checkbox"/>	Sidney Aguiar Filho
<input type="checkbox"/>	Silvia Lutz Guerdin
<input type="checkbox"/>	Vanderley Guilherme Bastança

PROCURAÇÃO QUE OUTORGA, TRIÂNGULO LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:



Saibam os que este público instrumento de procuração virem que aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (20/06/2011), neste Município de Criciúma, Comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu: **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, situada na Rua Desembargador Pedro Silva, n. 930, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 80.727.977/0001-44, neste ato representada por **JOVERSON BENEDET**, brasileiro, comerciante, nascido no dia 03/01/1965, portador da Cédula de Identidade n. 15/R-1.536.990 SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 560.267.499-34, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capinzal, nº 245, Bairro Ceará, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e **VALMIR MOTTA**, brasileiro, empresário, nascido no dia 09/11/1959, portador da Cédula de Identidade n. 6/R-553.913 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 376.954.609-15, divorciado, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarasate, n. 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, juridicamente capaz e por mim identificada à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E pela outorgante, por seus representantes legais, me foi dito que nomeia e constitui como seus procuradores: **MATEUS DANDOLINI MOTTA**, brasileiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n. 5.265.149.5 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.562.069-22, solteiro, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarassate, n. 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e/ou **MÁRIO ALCIDES**, brasileiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade n. 555.487 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 303.520.619-87, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Cunha, n. 58, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e/ou **PHILIPPI DANDOLINI MOTTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 4.599.645 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 052.092.469-06, solteiro, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarasate, n. 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com poderes os mais amplos e gerais para representar a outorgante de forma individual em quaisquer processos licitatórios nas modalidades de pregão presencial, pregão eletrônico, concorrências, tomadas de preços, convites, leilões e registros de preços, nas esferas federal, estadual e municipal, autarquias, fundações e economias mistas, tendo poderes para apresentar propostas, formular lances, assinar propostas comerciais, abrir mão de recursos, assinar documentos de habilitação, recursos, impugnações de editais e todos os demais atos inerentes aos processos licitatórios e também representar a outorgante perante o órgão da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, para quaisquer assuntos e ações de interesse da outorgante. Foi apresentada última alteração contratual consolidada, sob n. 20102847410, conforme declaram seus representantes, bem como a Certidão Simplificada expedida pela JUCESC no dia 13/05/2011. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 884, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. **O presente**



### 31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

**CNPJ/MF: 80.727.977/0001-44**

**NIRE: 42201075398**

Os abaixo assinados, **VALMIR MOTTA**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, divorciado, nascido em 09/11/1959, comerciante, portador do CPF nº 376.954.609-15 e Cédula de Identidade nº 6/R 853.913, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Senador Paulo Sarasate, nº 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-120; e, **JOVERSON BENEDET**, brasileiro, natural de Maracajá/SC, solteiro, nascido em 03/01/1965, comerciante, portador do CPF nº 560.267.499-34 e Cédula de Identidade sob o nº 15/R 1.536.990, expedida pela SSI-SC, residente e domiciliado à Rua Amauri Dal Pont, nº 421, Bairro Comerciário, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-155; sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de **TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-100, inscrita no CNPJ sob o nº 80.727.977/0001-44, devidamente registrada na JUCESC sob NIRE nº 42201075398, em 14/07/1988, resolvem de comum acordo ALTERAR novamente o referido Contrato Social, e o fazem, neste ato, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULAS

1. O nome da sociedade empresarial passa a ser **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

2. A sociedade empresária terá como objetivo social: a prestação de serviços nas atividades de: serviço de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, serviços de copa e preparo de café tipo I, II e III, portaria, serviços de garçonaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; limpeza urbana; dedetização, desinfecção, desratização, desinsetização; limpeza de ruas, limpeza de caixas de água, limpeza especializada; paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica, asseio e esterilização em áreas e médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia; carga e descarga, serviços de logística, limpeza de caixas de coleta, coleta e entrega; conservação de cabines, abrigos e auto-atendimentos; conservação de móveis e utensílios de escritório; higienização de equipamentos;



1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegado e o transporte de merenda escolar; limpeza e conservação de obras de arte e prédios tombados pelo poder público; transporte de malotes e movimentação de bens móveis e materiais; serviços educacionais; prestação de serviços terceirizados para as atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais, incluindo administração penitenciária e serviços penitenciários; administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais de recuperação de menores infratores, com fornecimento de mão de obra e materiais, prestação de serviços técnicos e apoio administrativo, de manutenção predial, de limpeza, asseio e conservação e quaisquer outros serviços operacionais, necessários para a operacionalização desses estabelecimentos; prestação de serviços de transporte e remoção de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado; prestação de serviços através de alocação de pessoal qualificado em disciplina e segurança prisional; administração de aproveitamento de mão de obra de internos dos sistemas prisionais; gestão de terminais rodoviários e ferroviários; administração de terminais rodoviários e afins, atendimento técnico; gestão de aeroportos; limpeza de interior de aeronaves, controle de acesso, inspeção de bagagens, passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; administração portuária; serviços de infraestrutura portuária; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro; serviços de instalação e manutenção de sistemas e aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; serviços de remoção de lixo urbano, lixo seletivo e comum, coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica e destinação final de lixo e resíduos; administração e controle de estacionamento; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, digitação, manipulação de documentos; serviços de monitoramento de bens e pessoas, segurança eletrônica, monitoração de imagens, monitoração de alarmes, monitoramento de logradouros; serviços de gestão e operação de tráfego, serviços de controle de trânsito; rastreamento de veículos; a locação de mão de obra temporária em geral e para as atividades de: telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagista, zeladoria, contínuo, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leiturista, entregador de faturas, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, imagem de eventos, cinegrafista; assistência técnica na área de engenharia, supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricista, civil, sanitarista, agrônomo, químico, mecânico, de segurança do trabalho e de telecomunicações; técnico em nutrição, técnico em segurança do trabalho, em telecomunicações, em eletrônica, em edificações; serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de Calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, vigia patrimonial, guarda, guardião, merendeira, padeiro, confeitiro, confecção de alimentos, almoxarife, auxiliar de almoxarife, auxiliar de serviços administrativos e operacionais, cabineiro, ascensorista, secretária executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, trilingue, marceneiro,

2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, elétrico, mecânico de calefação, bombeiro, pintor, motorista, intermunicipal, manobrista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira, e microtrator, coordenador de produção, desenhista, serviços gráficos, serviços de reprografia, fotocópia, designer gráfico e industrial, editor de textos e pós produção, programador visual, produtor de TV, editor de imagens, assistente de estúdio, operador de máquina off set, técnico em acabamento gráfico, técnico em editoração eletrônica, técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário.

3. Face às alterações ocorridas, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE  
TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/ME: 80.727.977/0001-44**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade empresária limitada explora as suas atividades sob a denominação de **TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem a sua sede à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930, Sala 03, Bairro Michel, Município de Criciúma, SC, Cep 88.803-100, com NIRE 42201075398, inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0001-44.

**Parágrafo único** - A sociedade possui filial localizada à Rua Pedro Cunha, nº 58, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, SC, Cep 88.070-500, com NIRE 42900317692, inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0004-97;

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade empresária terá como objetivo social: a prestação de serviços nas atividades de: serviço de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, serviços de copa e preparo de café tipo I, II e III, portaria, serviços de garçonaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios; limpeza urbana; dedetização, desinfecção, desratização, desinsetização; limpeza de ruas, limpeza de caixas de água, limpeza especializada; paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica, asseio e esterilização em áreas e médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia; carga e descarga, serviços de logística, limpeza de caixas de coleta, coleta e entrega; conservação de cabines, abrigos e auto-

3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral:



atendimentos; conservação de móveis e utensílios de escritório; higienização de equipamentos; desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegado e o transporte de merenda escolar; limpeza e conservação de obras de arte e prédios tombados pelo poder público; transporte de malotes e movimentação de bens móveis e materiais; serviços educacionais; prestação de serviços terceirizados para as atividades do Ministério da Justiça e das secretarias de justiça estaduais, incluindo administração penitenciária e serviços penitenciários; administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais de recuperação de menores infratores, com fornecimento de mão de obra e materiais, prestação de serviços técnicos e apoio administrativo, de manutenção predial, de limpeza, asseio e conservação e quaisquer outros serviços operacionais, necessários para a operacionalização desses estabelecimentos; prestação de serviços de transporte e remoção de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado; prestação de serviços através de alocação de pessoal qualificado em disciplina e segurança prisional; administração de aproveitamento de mão de obra de internos dos sistemas prisionais; gestão de terminais rodoviários e ferroviários; administração de terminais rodoviários e afins, atendimento técnico; gestão de aeroportos; limpeza de interior de aeronaves, controle de acesso, inspeção de bagagens, passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; administração portuária; serviços de infraestrutura portuária; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro; serviços de instalação e manutenção de sistemas e aparelhos de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; serviços de remoção de lixo urbano, lixo seletivo e comum, coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica e destinação final de lixo e resíduos; administração e controle de estacionamento; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, digitação, manipulação de documentos; serviços de monitoramento de bens e pessoas, segurança eletrônica, monitoração de imagens, monitoração de alarmes, monitoramento de logradouros; serviços de gestão e operação de tráfego, serviços de controle de trânsito; rastreamento de veículos; a locação de mão de obra temporária em geral e para as atividades de: telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricitista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagista, zeladoria, contínuo, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leiturista, entregador de faturas, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, filmagem de eventos, cinegrafista; assistência técnica na área de engenharia, supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricitista, civil, sanitarista, agrônomo, químico, mecânico, de segurança do trabalho e de telecomunicações; técnico em nutrição, técnico em segurança do trabalho, em telecomunicações, em eletrônica, em edificações; serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de Calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, vigia patrimonial, guarda, guardião, merendeira, padeiro, confeitoiro, confecção de alimentos, almoxarife, auxiliar de almoxarife, auxiliar de serviços administrativos e operacionais, cabineiro, ascensorista, secretária executiva, secretária, técnico em secretariado,

4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:



receptionista de comitê de administração, receptionista bilíngue, trilingue, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, elétrico, mecânico de calefação, bombeiro, pintor, motorista, intermunicipal, manobrista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira, e microtrator, coordenador de produção, desenhista, serviços gráficos, serviços de reprografia, fotocópia, designer gráfico e industrial, editor de textos e pós produção, programador visual, produtor de TV, editor de imagens, assistente de estúdio, operador de máquina off set, técnico em acabamento gráfico, técnico em editoração eletrônica, técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1988.

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em R\$ 800.000,00 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte forma e proporção:

- a) **VALMIR MOTTA**, 472.000 (quatrocentas e setenta e duas mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), representando 59% (cinquenta e nove por cento) do Capital Social; e,
- b) **JOVERSON BENEDET**, 328.000 (trezentas e vinte e oito mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), representando 41% (quarenta e um por cento) do Capital Social.

**Demonstrativo da participação no Capital Social:**

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor em R\$</i>	<i>%</i>
Valmir Motta	472.000	472.000,00	59
Joverson Benedit	328.000	328.000,00	41
<b>Total</b>	<b>800.000</b>	<b>800.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social a integralizar.

**Parágrafo Único** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA 8ª** - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico e Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

**CLÁUSULA 9ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 de dezembro de cada ano, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA 10ª** - Apurados os resultados, o lucro remanescente será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo, no entanto, optarem pela constituição de fundos de reservas, provisões, incorporações dos lucros ao capital social e, na eventualidade de prejuízos, os mesmos poderão ser amortizados com lucros apurados em exercícios futuros, e ainda, suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, caso assim queiram, a seu critério, já que suas responsabilidades estão limitadas a integralização do valor do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Por deliberação dos sócios, a distribuição de lucros poderá ser antecipada aos sócios em qualquer período do ano mediante o levantamento de balancetes mensais intermediários.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação dos sócios no capital social, desde que, assim seja aprovada pelos sócios quotistas.

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de:

1) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, para:

- a) alteração do Contrato Social;
- b) transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
- c) destituição de sócio administrador;
- d) nomeação do sócio administrador, período do mandato e fixação da remuneração dos administradores sócios e ou não sócios;
- e) tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- f) autorização para administrar ou confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) nomeação de árbitros designados para resolver divergências sociais;



6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chanceia 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



h) distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de prejuízos acumulados.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do encerramento do balanço anual, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade, ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento na reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito ou via correio eletrônico, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficará dispensado os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, não havendo quorum suficiente, terá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios representando, no mínimo, mais da metade do Capital Social.

**Parágrafo Quinto** - Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a Ata.

**Parágrafo Sétimo** - Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, assinada pelos sócios participantes da reunião. A mesma ata também será assinada pelo secretário da mesa eventualmente escolhido para secretariar os trabalhos, o qual necessariamente não precisa ser sócio.

**Parágrafo Oitavo** - As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente Contrato Social serão adotadas através de reuniões de sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Nono** - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.



7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**Parágrafo Décimo** - Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes digam respeito diretamente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme dispõe o art. 1.079 do Código Civil.

**CLÁUSULA 12ª** - Ficam nomeados como Administradores os sócios **VALMIR MOTTA** e **JOVERSON BENEDET**, já qualificados.

**Parágrafo Primeiro** - No exercício da administração, os administradores, com assinaturas sempre em conjunto, ficam investidos de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel, que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que estes últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem, bem como constituir ou participar em outras empresa, sendo-lhes, porém, vedado o uso da denominação social em avais próprios ou de terceiros, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando os administradores, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - É lícito aos administradores delegarem poderes, por instrumento procuratório a sócio ou não sócio, desde que haja concordância de todos os sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro** - É permitido na sociedade administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.



8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chanceia 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**Parágrafo Quarto** - Fica vedado aos administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando os administradores, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

**CLÁUSULA 13ª** - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em Ata de Reunião dos Sócios.

**CLÁUSULA 14ª** - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios, para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem da sociedade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

**CLÁUSULA 15ª** - Nos casos de redução de capital, previstos em lei, será feita na proporção do valor nominal das quotas.

**CLÁUSULA 16ª** - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos art. 1.066 a 1.070 do Código Civil.

**CLÁUSULA 17ª** - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou à terceiros estranhos ao quadro social, sem o expresse consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no Capital Social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma da cláusula vigésima.

**CLÁUSULA 18ª** - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta

9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



dias), com avaliação econômica da sociedade com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado ou outra metodologia definida de comum acordo entre os sócios, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

**CLÁUSULA 19ª** - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

**CLÁUSULA 20ª** - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, recuperação judicial ou extrajudicial, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios, queiram prosseguir com a mesma.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interditado, serão apurados pela avaliação econômica da sociedade com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado ou outra metodologia definida de comum acordo entre os sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base nos dados à data do evento, feito por empresa especializada a ser contratada, deliberada em reunião dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Terminada a apuração dos haveres, a parte do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interdito, será paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre todos os sócios.

**Parágrafo Quarto** - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

**CLÁUSULA 21ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189166061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 22ª** - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).


**CLÁUSULA 23ª** - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 24ª** - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento consolidado.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração de contrato social em uma única via, a qual deverá ser enviada para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e cuja validade do ato registral poderá ser certificada via consulta ao site da JUCESC na rede mundial de computadores, obrigando-se a cumprirem fielmente as disposições aqui contidas, por si, seus herdeiros e sucessores.

Criciúma, SC, 10 de Maio de 2018.

  
**VALMIR MOTTA**  
(Sócio Administrador)

  
**JOVERSON BENEDET**  
(Sócio Administrador)

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/07/2018

Certifico o Registro em 05/07/2018

Arquivamento 20189166061 Protocolo 189165061 de 21/05/2018

Nome da empresa TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA NIRE 42201075398

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 347277633493147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;